



**PREFEITURA
DE COLOMBO**

Prot. 17923-14.43
Câmara Municipal de Colombo
RECEBIDO EM
18 / 05 / 2021
Nome: Alexandre
Assinatura: [assinatura]

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 025 DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente
Da Câmara Municipal de Colombo

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que propõe a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Colombo - COMDESC.

A proposta integra o rol de medidas do Programa Recupera Colombo, cuja criação, submetida à análise desta E. Casa Legislativa, objetiva a recuperação do desenvolvimento econômico e social do Município de Colombo, ante os efeitos sofridos pela pandemia de Covid-19.

Sabe-se, o referido programa pretende instituir uma série de medidas aptas à retomada do crescimento econômico e ao reestabelecimento social do Município. Para tanto, propõe-se como medida inaugural a criação deste Conselho, que, objetiva-se, garantirá o caráter democrático inerente à atuação administrativa e à implantação do Programa no Município.

Em síntese, a criação do COMDESC, cujos membros serão oriundos do governo municipal, da sociedade civil organizada e dos setores produtivos do Município, é especialmente relevante porque garantirá a horizontalização das relações entre Administração e administrados. Isso porque, dentre as suas competências, está a promoção do aconselhamento e da



PREFEITURA DE COLOMBO

fiscalização dos assuntos econômicos e sociais em Colombo - sobretudo, no âmbito de execução do Recupera Colombo, mas não a ele restrito -.

É inequívoca, portanto, a relevância desta propositura, que homenageia a participação popular na tomada de decisões administrativas e, portanto, garante a legitimidade da atuação administrativa, já que respaldada pela postura democrática que se adota com a criação do Conselho.

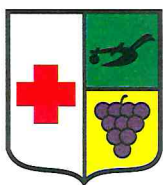
Demais disso, a implantação do Conselho não implicará o aumento ou a criação de gastos do Município, de modo que seus efeitos resumem-se ao benéfico aumento do caráter democrático e participativo do Município.

Destarte, é com base nesses fundamentos que este Poder Executivo Municipal encaminha este Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Srs. Vereadores, e, dado o relevante e legítimo interesse com que o mesmo se reveste, solicita o apoio e conta com a presteza e com a sua soberana análise e aprovação.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.


HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE COLOMBO

PROJETO DE LEI 025 DE 2021

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Colombo e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Colombo - COMDESC, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizatório, que auxiliará no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos; na articulação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural; no acompanhamento e revisão do planejamento estratégico do Município; na discussão, formulação e aprovação das propostas de elaboração orçamentária; na execução das ações e investimentos das políticas locais; e nas questões de relevante interesse ao Município, relativas ao seu desenvolvimento econômico e social.



PREFEITURA DE COLOMBO

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 2º Comporão o COMDESC representantes do governo municipal, da sociedade civil organizada e dos setores produtivos e seus respectivos suplentes, mantendo-se, obrigatoriamente, o equilíbrio de três partes iguais mediante composição tripartite e o número máximo de 15 (quinze) cadeiras.

§ 1º Os membros do governo municipal serão indicados e empossados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A escolha e nomeação dos membros da sociedade civil organizada e dos setores produtivos do Município será regulamentada em ato específico e respeitará, obrigatoriamente, o caráter democrático do Conselho e os princípios da publicidade e da isonomia.

§ 3º Para todos os casos o mandato será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período para os representantes do governo municipal e reeleição consecutiva por igual período para os representantes da sociedade civil e dos setores produtivos.

Art. 3º O Presidente e os membros da Diretoria do Conselho serão eleitos pelo voto, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros, na forma de seu regimento interno.



PREFEITURA DE COLOMBO

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDESC, será considerado extinto, antes do término, nos casos de:

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas;
- V – atuação incompatível com a dignidade das funções, averiguada em processo interno, com respeito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do regimento interno do Conselho;
- VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII – extinção do órgão representado ou afastamento do cargo desempenhado na Entidade representada.

Parágrafo único. Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

Art. 5º A função de membro do Conselho não é remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante e de caráter prioritário.

Parágrafo único. As atribuições dos membros deste Conselho, bem como as suas atividades, critérios para funcionamento e outras atribuições serão definidas em seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho possuirá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;



PREFEITURA DE COLOMBO

II - Diretoria executiva, composta por presidente e vice-presidente;

III - Comissões temáticas e permanentes, constituídas por resolução do Conselho.

Art. 7º A Administração Pública Municipal fornecerá os meios para o funcionamento do Conselho.

Art. 8º As reuniões do Conselho serão públicas e dela participarão quaisquer interessados, sem direito a voto.

Parágrafo único. A periodicidade, horário e local das reuniões serão definidas em seu regimento interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º É de competência do COMDESC:

I – Propor, analisar e deliberar ações para o desenvolvimento econômico e social do Município;

II – Sugerir, fiscalizar e contribuir para a implantação e a execução de políticas públicas para o desenvolvimento econômico e social do Município;



PREFEITURA DE COLOMBO

III - Acompanhar a elaboração e a execução das propostas orçamentárias do Município;

IV - Propor estudos, pesquisas e campanhas para o aperfeiçoamento das medidas voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Município;

V - Divulgar e promover as políticas públicas e boas práticas adotadas em âmbito municipal;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os atos e serviços prestados pelos representantes governamentais e da sociedade civil relativos ao desenvolvimento econômico e social do Município, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações e emitindo pareceres técnicos quando solicitados;

VII - Manter intercâmbios com entidades governamentais e não governamentais visando a troca de informações e projetos;

VIII - Eleger e organizar os membros da Diretoria e das comissões temáticas;

IX - Elaborar e aprovar, em plenário, seu regimento interno nos primeiros 90 (noventa) dias, contados desde a posse.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE COLOMBO

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados desde a sua publicação.

Art. 9º A indicação dos membros do governo municipal e a regulamentação para a escolha dos membros da sociedade civil e dos setores produtivos do Município respeitará o prazo de 90 (noventa) dias, contados desde a publicação desta lei.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 13 de maio de 2021.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal